

**LEI Nº 769/2017**

**PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.**

"ALTERA A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS DA
LEI 654/2013, QUE REESTRUTURA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
CACHOEIRA DOURADA-GO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

C. DOURADA-GO 07/ 12 / 2017

Alba Neiry da Silva

SECRETÁRIA GERAL
Dec. Mul. 217/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 85 da Lei Municipal nº 654 de 09 de setembro de 2013 diz:

"Art. 85. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I- Elaborar seu regime interno;*
- II-"*

Art. 2º - O artigo seguinte, com numeração errônea "Art. 81", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será ocupado por servidor do quadro efetivo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo.

§1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, garantida defesa."

Art. 3º - O artigo seguinte, com a numeração errônea "Art. 86", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. A remuneração do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD, será de R\$5.200,00, que será reajustado anualmente pelo IPCA.

Alba Neiry da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

§1º A remuneração referida no caput será corrigida anualmente no mês de janeiro pelo índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, para preservação de seu equilíbrio econômico.

§2º A remuneração referida no caput será custeada pelo RPPS-CD.”

Art. 4º - Os artigos seguintes seguirão, sequencialmente, a presente numeração, sendo que, onde está “ Art. 87. ...” leia-se “Art. 88. ...”, onde está “Art. 88. ...” leia-se “ Art. 89. ...”, e assim sucessivamente, tornando o último artigo da lei, onde está “Art. 105. ...” leia-se “Art. 106. ...”.

Art. 5º - Por tratar-se de erro no documento, os efeitos da presente lei retroagem à data da publicação da lei original, que deu causa à presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro 2017.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cachoeira Dourada-GO